



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



060
MINUTA INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS E SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ n.º **18.313.866/0001-18**, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Avenida Dona Joaquina do Pompéu n.º 64, Centro, CEP - 35.669-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Ribeiro Reis, nacionalidade brasileira, profissão empresário, portador do CPF n.º 533.926.716-49 e da Carteira de Identidade n.º M - 3.053.414, residente e domiciliado no município de Papagaios/MG.

CONTRATADA:

PAVEPE - PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 19.807.015/0001-94, com sede e administração na Avenida Professor Melo Cançado, n.º 1100, bairro São Jose, Pará de Minas, CEP 35.660-084, neste ato representada pelo Sr. Nelson Grassi de Melo Franco, inscrito no CPF sob n.º 407.781.506-15.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinadas, neste instrumento denominados apenas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com quilômetros rodados com finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo Strada Fiat placa PXH-8546, Modelo WORKING 2015/2016, chassi 9BD57814UG071027.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 751,28 (setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

2.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante apresentação de Nota de Fiscal.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Ficha: 00049
Órgão: 02
Unidade: 02.02
Sub-Unidade: 02.02.10
Funcional Programática: 04.122.0020.2014
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 1.00.00

Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO
Material de Consumo
Recursos Ordinários

Ficha: 00052
Órgão: 02
Unidade: 02.02
Sub-Unidade: 02.02.10
Funcional Programática: 04.122.0020.2014
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00

Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte do município.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

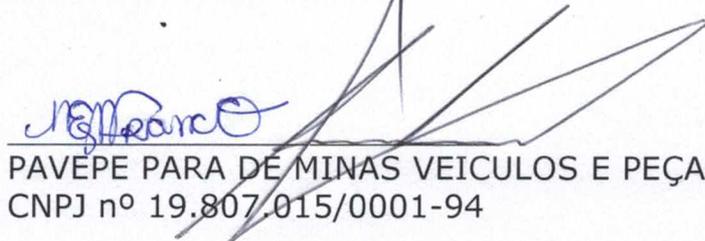


13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 19 de maio de 2016.


Município de Papagaios/MG
Marcelino Ribeiro Reis


PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 19.807.015/0001-94

Testemunhas:

837916026-34 
CPF Nº:

60.688.306-91 
CPF Nº: